

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº , DE 2014

Nos termos do § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, as seguintes informações sobre a existência ou inexistência de cargos com funções e atribuições que possam ser exercidas por profissionais com formação em engenharia ambiental:

1. Quais e quantos cargos, dentre os existentes nesse Ministério, podem ser ocupados, em razão das funções e atribuições a serem exercidas pelos servidores, por profissionais com formação em engenharia ambiental?
2. Em caso de existência de cargos que possam ser ocupados por profissionais com formação em engenharia florestal, quais são as funções e atribuições desses respectivos cargos?
3. Em caso de inexistência de cargos que possam ser ocupados por profissionais com formação em engenharia florestal, quais os motivos que fundamentam esse fato de não inclusão deste tipo de profissional para o exercício de funções e atribuições existentes no órgão e que podem ser correlatas a formação desses engenheiros florestais?
4. Em caso de inexistência de cargos que possam ser ocupados por profissionais com formação em engenharia florestal, há previsão para incluir esse tipo de formação profissional, de acordo com as funções e atribuições específicas de cada cargo, na oferta de vagas em novos concursos públicos?



SF/14374.60761-92

JUSTIFICAÇÃO

O engenheiro florestal é um tipo de formação específica de profissionais voltada, tradicionalmente, para, dentre outras funções, o manejo de áreas florestais visando suprir a demanda por seus produtos através da produção de bens oriundos da floresta ou de cultivos florestais.

Portanto, este tipo de profissional ganha cada vez mais espaço no mercado de trabalho em razão de sua formação ambiental específica, que cada vez mais tem papel relevante na formação e criação de métodos de exploração sustentável de meios e produtos de origem florestais, dentre outras funções.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas



SF/14374.60761-92